

RESOLUÇÃO Nº045/2022.**DISPÕE SOBRE O RELATÓRIO DE GESTÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EXERCÍCIO 2021.**

A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei Nº8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em reunião ordinária realizada no dia 28 de abril de 2022, CONSIDERANDO o artigo 120 da NOB/Suas-2012 que normatiza que os Conselhos devem planejar suas ações de forma a garantir a consecução das atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades. RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Relatório de Gestão do Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas-CE – exercício – 2021.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 28 de abril de 2022.

Célia Maria de Souza Melo Lima
PRESIDENTE DO CEAS-CE

*** **

RESOLUÇÃO Nº485/2022– CEDCA-CE, 16 de fevereiro de 2022.**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS PELO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ - CEDCA-CE, nos termos da Lei Federal Nº13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Federal Nº8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Estadual Nº11.889 de 20 de dezembro de 1991 (com as alterações das Leis Estaduais Nº12.934 de 16 de julho de 1999, 15.734 de 13 de maio de 2015 e 16.864 de 15 de abril 2019); CONSIDERANDO que compete ao CEDCA-CE regular a captação de recursos e a aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo para a Criança e o Adolescente do Ceará – FECA, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente (lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – art. 88, IV) e da lei estadual 12.183 de 05 de outubro de 1993; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade e da eficiência previstos no art. 37, “caput” da CF; CONSIDERANDO as propostas definidas e priorizadas durante a XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará; CONSIDERANDO as diretrizes e linhas de ação priorizadas por este colegiado publicizada através da Resolução nº. 455/2022, de 19 de janeiro de 2022; CONSIDERANDO as orientações da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA, Seção II – Art. 9º, incisos I e V; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONANDA Nº194, de 10 de julho de 2017, que inclui o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução137, de 21 de janeiro de 2010; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONANDA Nº218 que estabelece recomendações aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre pagamento de despesas de comissionamento por captação para projetos. CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual Nº32.810, de 28 de setembro de 2018, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e dá outras providências; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do CEDCA-CE, em reunião realizada em 16 de fevereiro de 2022 RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovados, na forma desta Resolução, os requisitos, critérios e prioridades para a análise e aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FECA/CE.

Art. 2º. O Colegiado receberá projetos apresentados em conformidade com esta Resolução e os Chamamentos Públicos tanto com recursos próprios como para emissão de Certificado de Captação de Recursos – CCR.

§ 1º. São elegíveis para fins de parceria, as instituições privadas sem fins lucrativos, cujas finalidades se relacionem com as características dos programas e ações aos quais concorrerão, devendo seguir os seguintes critérios:

I - Somente as entidades que tiverem 02 (dois) anos de registro de seus atos constitutivos em cartório é que estarão aptas a apresentar projetos solicitando a liberação de recursos do FECA-CE;

II - As entidades deverão ter entre seus objetivos estatutários ou regimentais a competência para realização de atividades relacionadas ao objeto do projeto proposto;

III - As entidades deverão possuir comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 2 (dois) anos de capacidade institucional, técnica e operacional, no desenvolvimento de ações voltadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

IV - As entidades deverão ter prévio cadastro e estarem atualizados no . E-PARceria no endereço eletrônico <http://e-parcerias.cge.ce.gov.br>;

§ 2º. As entidades deverão apresentar junto com o projeto:

I - Comprovante de cadastro no E-Parceria

II - Cópia atualizada do registro junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Município, para entidades que desenvolvem programas previstos no artigo 90 da Lei 8.069 Estatuto da Criança e do Adolescente;

§3º - Em se tratando de construção ou reforma, deverá ser apresentada cópia legível da escritura do terreno comprovando a propriedade em nome da instituição proponente.

Art. 3º. A cada chamada pública para apresentação de projetos a serem financiados pelo FECA/CE, este Conselho divulgará os critérios, linhas de financiamento, calendário e todas as etapas especificadas;(publicação da chamada, apresentação das propostas, análise, recursos, divulgação do resultado, etc)

Art. 4º. Os Projetos candidatos devem atender as diretrizes do CEDCA - CE, previstas na Resolução Nº455/2022, especialmente os objetivos, metas e estratégias previstas nos artigos 4º ao 6º e nos eixos 1 ao 5 do Plano Nacional Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Deverão ainda constar quando da definição do projeto os seguintes aspectos:

I – Articulação da ação proposta: deverão ser citadas quantas e quais instituições estão ou serão envolvidas no projeto;

II – Amplitude de atendimento: deverão ser quantificados o número de beneficiários diretos e indiretos do projeto;

III – Impacto social: deverá ser explicitada a capacidade de alterar significativamente a realidade social e/ou a vida das crianças e adolescentes atendidos.

IV – Caráter preventivo: deverão ser estudados um conjunto de ações articuladas que possam também prevenir a ocorrência da situação-problema definida no projeto.

V - Relação custo-benefício deverá ser buscada: garantia de qualidade da ação a um custo compatível com a realidade local.

Art. 5º. Os projetos apresentados em Edital de Chamamento Público serão apreciados por uma Comissão de Conselheiro(a)s especialmente criada para esse fim consoante Lei Nº13.019 de 31 de julho de 2014;

Art. 6º Os projetos que derem entrada nos Editais de Credenciamento de entidades para emissão de Certificado de Captação de Recursos – CCR, serão analisados pela Comissão de Orçamento e Fundos que após análise encaminhará para deliberação do colegiado com um parecer, recomendando a aprovação ou desaprovação do mesmo.

§ 1º. Para a elaboração de parecer aludido no caput a Comissão de Orçamento e Fundos requisitará da Secretaria a que este Conselho é vinculado, um parecer técnico e visita às instalações da entidade a fim de que sejam verificadas todas as condições previstas nesta Resolução bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente, com relação à adequação das instalações físicas, aplicabilidade do projeto, bem como se o valor solicitado é compatível em relação ao porte da entidade.

§ 2º. Durante a análise poderão ser solicitados à entidade, esclarecimentos complementares ao projeto apresentado.

§ 3º. Todos os procedimentos de análise e avaliação tanto da Comissão Especial de análise do Edital, quanto a Comissão de Orçamento e Fundos seguirão a ordem da numeração do protocolo do requerimento que encaminhou o projeto.

§ 4º. O(a) Conselheiro(a) ficará impedido(a) de analisar, emitir parecer ou votar projeto que diga respeito à instituição por ele, porventura, representada no Colegiado, com vinculação profissional ou associativa ou prestação de serviço remunerada.

Art. 7º. Será deduzido 20% do valor captado pela entidade para o FECA que beneficiará outras entidades e/ou projetos aprovados pelo colegiado.

Art.8º. Após a aprovação pelo Colegiado, será expedida resolução e adotados os procedimentos para elaboração da referida parceria entre a instituição beneficiada e a Secretaria a que este Conselho é vinculado, com a interveniência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/CE.

Parágrafo Primeiro – As entidades só estarão aptas a captar recursos, após a certificação. As entidades que captarem recursos, sem ainda estarem com a certificação, terão seus projetos automaticamente desaprovaos pelo Colegiado.

Parágrafo Segundo – Os recursos captados só serão direcionados ao projeto específico, quando depositados na conta do FECA após a publicação da Resolução que aprovar a certificação. Depósitos eventualmente realizados antes da data da publicação da Resolução serão direcionados a outros projetos através de edital de chamada pública.

Art. 9º. Todos os projetos aprovados deverão ser acompanhados de forma sistemática pelos técnicos da Secretaria a que este Conselho é vinculado, que deverão encaminhar relatório a este Conselho assegurando a execução, eficácia e o retorno social previsto quando da apresentação dos mesmos, seguindo os parâmetros do E-parcerias.

Art. 10. A liberação de recursos financeiros será condicionada ao atendimento pela Organização da Sociedade Civil dos seguintes requisitos:

I – regularidade cadastral; e

II – adimplência.

§ 1º As instituições são responsáveis por garantir a aplicação e comprovação da contrapartida para a complementação dos recursos, quando os projetos aprovados assim o estabelecerem

§ 2º. As prestações de contas dos valores repassados deverão ser apresentadas de acordo com a orientação recebida da Secretaria a que este Conselho é vinculado.

§ 3º. Todos os documentos deverão estar datados e dentro do prazo de aplicação para o qual foi concedido o recurso

§ 4º. Na hipótese de desvio da finalidade do projeto ou dos recursos previstos para a sua execução, o fato será encaminhado ao Ministério Público conforme previsto na Lei 8.429/92.



Art. 11. Serão financiados prioritariamente os projetos que versarem sobre a promoção, prevenção e/ou atendimento, conforme abaixo listados e que estejam em consonância com as Diretrizes para a Política Estadual de Atendimento de Crianças e Adolescentes. Resolução 455/2022;

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei Nº8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VII - Construções e reformas que não sejam em prédio e/ou imóveis de propriedade da instituição proponente, ou regime de comodato com período menor do que 20 anos, com pelo menos 10 anos ainda a serem cobertos a partir da aprovação do Termo. (Alterações contidas na Resolução 194 Conanda)

Parágrafo Único: Para entidades com Projetos aprovados mediante edital de Chamamento Público para CCR será permitido despesas de contratação de serviços destinados a captação de recursos, no limite máximo de até 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado e que o limite não ultrapasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 12 – O valor a ser financiado para cada projeto será definido de acordo com a disponibilidade dos recursos do FECA para edital de chamamento público e o quanto for captado pelas organizações da sociedade civil habilitadas a captar recursos mediante CCR.

Art. 13 - O FECA-CE não financiará:

I – Salários e Encargos que excedam 50% do valor demandado;

II - custos indiretos necessários à execução do objeto que excedam 10% do valor demandado (Aluguel de imóveis; luz, água, telefone, internet, material de expediente e combustível);

III - Taxa de administração;

IV - Elaboração do projeto;

§ 1º. Não serão liberados recursos para pagamentos de compromissos assumidos anteriormente à data da assinatura da parceria.

§ 2º. Excepcionalmente o FECA poderá aprovar projetos que contemplem despesas de percentual superior ao especificado no inciso "I", desde que estas despesas estejam diretamente vinculadas à atividade fim.

Art. 14. É vedada a participação de entidades que estejam em mora, inadimplente com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do CEDCA-CE, ouvindo-se parecer da Comissão de Orçamento e Fundo.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 16 de fevereiro de 2022.

Monica Regina Gondim Feitoza
PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO CEARÁ – CEDCA-CE

*** **

RESOLUÇÃO Nº486/2022 – CEDCA/CE, de 20 de abril de 2022.

CONVOCA A XII CONFERÊNCIA ESTADUAL E AS XI CONFERÊNCIAS REGIONAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ E DELIBERA SOBRE A SUA ORGANIZAÇÃO.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ - CEDCA/CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, II e VI da lei federal 8069 de 13 de julho de 1990, combinado com o art. 2º, II, III e VI da Lei estadual 11.889 de 20 de dezembro de 1991; CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA de convocar a XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; RESOLVE:

Artigo 1º – Ficam os municípios do Estado do Ceará convocados a realizarem Conferências livres para Crianças e Adolescentes e suas Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de maio a dezembro de 2022 como etapa preparatória das XI Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Artigo 2º – Ficam convocadas as XI Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente, a se realizarem nos meses de abril a maio de 2023;

Artigo 3º - Fica constituída a Comissão Especial Temporária do CEDCA – CE, incumbida da Organização dessas Conferências composta pelos seguintes Conselheiros:

- Monica Regina Gondim Feitoza – Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos;
- Mônica Sillan de Oliveira – Frente de Assistência à Criança Carente - FACC
- Francisco Andreisson Quintela – Frente de Assistência à Criança Carente - FACC
- Iranir Rodrigues Loiola – Secretária da Educação – SEDUC
- Maria das Graças Alves da Silva – Movimento de Ajuda Familiar de Ocara - MAFO
- Ana Mikaelly Lima Claudino - Adolescente do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA-CE
- João Biliu de Sá Belizário - Adolescente do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA-CE
- Raquel dos Santos Sabino - Adolescente do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA-CE

Artigo 4º – Fica convocada a XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a se realizar na cidade de Fortaleza, no mês de agosto de 2023;

Artigo 5º – Essas Conferências convocadas terão o tema: Situação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em tempos de Pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para a reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.;

Artigo 6º – Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 20 de abril de 2020.

Monica Regina Gondim Feitoza
PRESIDENTA DO CEDCA/CE

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº1225/2022 - O COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 105/2019, datada de 23 de janeiro de 2019, publicada no D.O.E., de 29 de janeiro de 2019, RESOLVE AUTORIZAR, a servidora **MÁRCIA SOARES CALDAS**, ocupante do cargo de Orientador de Célula DNS-3, matrícula n.º 300053-1-7, deste Órgão, a **viajar** à cidade de Limoeiro do Norte, no dia 05/05/2022, a fim de participar da 32ª Reunião Ordinária do CBH do Baixo Jaguaribe, concedendo-lhe ½ (meia diária), no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 38,55 (trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Órgão. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 02 de maio de 2022.

Francisca Isabel Vieira Carvalhêdo
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1226/2022 - O COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 105/2019, datada de 23 de janeiro de 2019, publicada no D.O.E., de 29 de janeiro de 2019, RESOLVE AUTORIZAR, o servidor **PAULO DE TARSO FEITOSA LIMA**, ocupante do cargo de Agente de Administração/ Assessor Técnico DAS-1, matrícula n.º 0960331-X, deste Órgão, a **viajar** à cidade de Crateús, no período de 02 a 06/05/2022, a fim de realizar vistorias e fiscalizações conforme demanda da COGERH, concedendo-lhe 4½ (quatro diárias e meia), no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescidos de 5%, no valor total de R\$ 364,30 (trezentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Órgão. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 28 de abril de 2022.

Francisca Isabel Vieira Carvalhêdo
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Registre-se e publique-se.

*** **

